INDICAÇÃO Nº 149 / 2021

PASSE LIVRE A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS.

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o art. 135 do Regimento Interno, vem apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo que, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Reginaldo Furtado de Carvalho.

INDICO que a Prefeitura estabeleça contato com a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo urbano a fim de informar sobre o direito ao passe livre para as pessoas com deficiência, incluindo autistas, e idosos com mais de 65 anos.

Justificativa:

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 150, parágrafo único, diz que o Executivo Municipal providenciará passes para garantir a gratuidade dos transportes coletivos urbanos para maiores de sessenta e cinco anos e pessoas com deficiência.

Sabemos que a Secretaria de Assistência Social está providenciando esses passes na forma de carteiras. Minha indicação é de que a Prefeitura estabeleça contato com a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo a fim de o direito ao passe livre seja efetivamente reconhecido.

Saliento que os autistas também têm esse direito assegurado pela Lei Federal nº 12.764/2012, em seu art. 2º, § 2º. Muitas vezes se tratando de crianças o portador de TEA, é importante que um acompanhante também tenha direito ao passe livre.

Rio Pomba/MG, 26 de abril de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS